

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 101896394**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 947/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Adriano Santos, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) e pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a respeito da sugestão de adoção das providências necessárias para o cumprimento à Lei Federal nº 12.764/2012, que em seu art. 3º, parágrafo único, garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito de ter consigo um acompanhamento especializado de apoio, preferencialmente na rede regular de ensino.

Quanto aos elementos apresentados, a SME informa que a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva instituída pelo Decreto 57.379/16 e regulamentada pela Portaria SME 8.764/16 tem como objetivos principais “[...] assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD e altas habilidades nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação”.

Ademais, a matrícula nas classes comuns e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE são asseguradas a todo e qualquer educando e educanda, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente, com base na idade cronológica, bem como outros critérios.

O estudante com deficiência frequenta as Unidades Educacionais no turno regular e, a esse público da Educação Especial, além da atuação docente pautada na perspectiva inclusiva, a SME oferta serviços de apoio nas UEs. A Pasta complementa, ainda, que as Diretorias Regionais de Educação contam com os Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAl que, entre suas atribuições, “[...] realiza a identificação dos estudantes, público da Educação Especial, e presta atendimento para a escola, estudante e famílias. Além disso, realiza formações aos profissionais que atuam na Rede e o acompanhamento pedagógico às unidades educacionais”.

Por fim, SME ressalta que "a ampliação das atividades dos AVEs, a partir deste ano corrente, que passaram também a colaborar na eliminação de barreiras de interação e comunicação visando, especialmente, o cuidado com os estudantes TEA da rede".

Renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Matéria DOCREC 302/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=5323665>. 2

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 20/05/2024, às 16:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101896394** e o código CRC **5A6B4EB1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

PROCESSO 6010.2023/0003616-7

Encaminhamento SMPED/COPPI Nº 093376621

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Adriano Santos.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 947/2023 - Indicação nº111/2023. Sugestão de adoção das providências necessárias para o cumprimento à Lei Federal nº 12.764/2012.

SMPED/GABINETE

Prezado Chefe de Gabinete

Em resposta ao solicitado Doc. Sei nº 092860629, temos a esclarecer que a organização do serviço da educação especial esta pautado no Decreto 57.379, de 13 de outubro de 2016 que institui a Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva conforme descrito em Doc. Sei nº 093264528 pela Secretaria Municipal de Educação – SME, temos a acrescentar as Recomendações do Conselho Municipal de Educação CME nº 2 de 2022 à saber:

A deficiência é um conceito em evolução, de caráter multidimensional, e o envolvimento da pessoa com deficiência na vida comunitária depende de a sociedade assumir sua responsabilidade no processo de inclusão, visto que a deficiência é uma construção social. Esse novo conceito não se limita ao atributo biológico, pois se refere à interação entre a pessoa e as barreiras ou os elementos facilitadores existentes nas atitudes e na provisão de acessibilidade e de tecnologia assistiva (MAIOR, 2017).

O conceito de pessoa com deficiência expresso na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência supera as legislações tradicionais que normalmente enfocam o aspecto clínico da deficiência. O meio cultural, social e econômico é fator determinante para a garantia das pessoas com deficiência exercerem a sua cidadania com equidade e igualdade de direitos (FONSECA, 2007, item 4.4).

A ideia de educação inclusiva sustenta-se em um movimento mundial de reconhecimento da diversidade humana e da necessidade contemporânea de se constituir uma escola para todos, sem barreiras, na qual a matrícula, a permanência, a aprendizagem e a garantia do processo de escolarização sejam, realmente e sem distinções, para todos.

Em se tratando das pessoas com deficiência a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira da Inclusão, determina, no artigo 1º, que seu principal objetivo é “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (g.n.) (BRASIL, 2015, art. 1).

Em seu Artigo 28, incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o aprimoramento dos sistemas educacionais e a institucionalização do AEE, bem como dos serviços e adaptações razoáveis:

II – [...] visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (BRASIL, 2015).

A avaliação pedagógica realizada pela unidade educacional compreende a verificação do aprendizado efetivamente realizado pelo aluno, pois ao mesmo tempo em que fornece subsídios ao trabalho docente, possibilita a tomada de decisão e a melhoria da qualidade de ensino, bem como expressa informações sobre as ações em desenvolvimento e a necessidade de regulações constantes. A avaliação nessa perspectiva se configura num processo dinâmico, considerando tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do estudante, quanto às possibilidades de aprendizagem futura. No processo de avaliação, o professor deve criar estratégias considerando que alguns estudantes podem demandar ampliação do tempo para a realização dos trabalhos e o uso da língua de sinais, de textos em Braille, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.

O ato avaliativo é de extrema importância no contexto escolar devido à sua relação direta com o planejamento pedagógico, ou seja, para planejar adequadamente a ação educativa é necessário conhecer o ponto de partida e o seu sentido está em propiciar ao professor conhecer o desempenho do estudante para tomar decisões sobre o planejamento de ensino. Portanto, é imprescindível conceber a avaliação numa vertente processual e, além disso, desenvolver uma visão de acompanhamento e não de comparação e classificação, uma vez que desejamos construção de sistemas educacionais inclusivos, cujo foco é, justamente, a diferença como elemento norteador das práticas pedagógicas. (SÃO PAULO, 2018, p. 86)

Com nossa manifestação colocamo-nos à disposição, para informações e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Renata Belluzzo Borba

Coordenadora de Políticas e Projetos de Inclusão - COPPI



Marcia Regina Marolo de Oliveira

Assessor(a) Técnico(a) II

Em 14/11/2023, às 12:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093376621** e o código CRC **663DAB84**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

PROCESSO 6010.2023/0003616-7

Encaminhamento SMPED/GAB/CG Nº 093911245

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Adriano Santos.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 947/2023 - Indicação nº 111/2023. Sugestão de adoção das providências necessárias para o cumprimento à Lei Federal nº 12.764/2012.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento 092462177, retorno os autos com a manifestação da Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão, conforme Encaminhamento 093376621.

Cordialmente,



Flávio Aduino Fenólio

Chefe de Gabinete

Em 23/11/2023, às 11:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093911245** e o código CRC **FF6D57A3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Especial

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003616-7

Encaminhamento SME/COPED/DIEE Nº 093264528

São Paulo, 13 de novembro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Adriano Santos.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 947/2023 - Indicação nº111/2023. Sugestão de adoção das providências necessárias para o cumprimento à Lei Federal nº 12.764/2012.

SME/COPED

Prezada Coordenadora,

Em atenção ao SEI 093077998, vimos pelo presente apresentar as nossas considerações, atendendo ao solicitado no Ofício 092461732.

A Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva instituída pelo Decreto 57.379/16 e regulamentada pela Portaria SME 8.764/16 tem como objetivos principais assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD e altas habilidades nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação.

A matrícula nas classes comuns e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE são asseguradas a todo e qualquer educando e educanda, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente, com base na idade cronológica, bem como outros critérios.

A referida política tem como um de seus princípios, a promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem.

Ao ser matriculado em qualquer Unidade Educacional da Rede Municipal de São Paulo, objetiva-se criar toda a acessibilidade da qual o educando necessita para assegurar sua efetiva participação nas atividades pedagógicas propostas. Deste modo entende-se que assegurar o direito à diferença, deve ser prioridade, conforme prevê o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais firmado a partir de três conceitos orientadores que estruturam o Currículo da Cidade: a Educação Integral a Equidade e a Educação Inclusiva, voltados para a promoção do desenvolvimento humano integral, de forma a garantir a igualdade de oportunidades para que os sujeitos de direito sejam considerados a partir de suas diversidades.

Cabe ressaltar que a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva

entende as Unidades Educacionais da Rede como espaços de integração, vivências e aprendizagens coletivas. 7

O estudante com deficiência frequenta as Unidades Educacionais no turno regular, com atuação docente pautada na perspectiva inclusiva, junto com os estudantes da sua turma, respeitada sua idade cronológica, sempre que possível. Aos estudantes, público da Educação Especial, além da atuação docente pautada na perspectiva inclusiva, a SME oferta serviços de apoio nas UEs, a saber:

- **Sala de Recursos multifuncionais (SRM)** - que provê o atendimento dos estudantes público alvo da Educação Especial no contra turno regular com a atuação do Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

- **Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)** - que realizará o atendimento educacional especializado voltado para os estudantes público-alvo da Educação Especial, seja na Sala de Recursos Multifuncionais seja de forma colaborativa juntamente com o professor regente da turma. Além disso, atuará na produção de materiais didáticos, articulação do planejamento e do trabalho dos professores regentes, identificando barreiras e propondo estratégias e recursos, entre outras ações.

- **Auxiliar de Vida Escolar (AVE)** - profissional que realiza o apoio aos estudantes em suas necessidades de locomoção, a higiene e a alimentação na perspectiva da autonomia, sem exclusividade;

- **Estagiário do Programa “Aprender sem Limites”** - que busca auxiliar e colaborar com os professores regentes no turno regular no planejamento e efetivação das situações didáticas em sala de aula e nas intervenções pedagógicas, conforme as necessidades específicas dos estudantes;

- **Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE)** - cujo objetivo é promover o acesso ao currículo por meio de estratégias de eliminação de barreiras e produção de recursos acessíveis. Apresenta orientações detalhadas sobre o planejamento das atividades a serem realizadas, avaliação do desenvolvimento e acompanhamento sistemático do estudante, por meio da oferta no contra turno, no colaborativo e/ou na sala regular com a periodicidade e carga horária estabelecidas na lei. Este Plano é elaborado pelo PAEE (Professor de Atendimento Educacional Especializado) em conjunto com o professor da sala regular e acompanhado pela gestão da escola.

As Diretorias Regionais de Educação contam com os Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI que, entre suas atribuições, realiza a identificação dos estudantes, público da Educação Especial, e presta atendimento para a escola, estudante e famílias. Além disso, realiza formações aos profissionais que atuam na Rede e o acompanhamento pedagógico às unidades educacionais.

Nos CEFAI's contamos com a presença de:

- **Professor de Acompanhamento e Apoio à Inclusão (PAAI)** - que acompanha as ações desenvolvidas nas Unidades Educacionais da Rede Municipal em consonância com o PAEE (Professor de Atendimento Educacional Especializado), fortalecendo a ação deste profissional no território e articulando projetos e ações intersetoriais em diálogo com a Secretaria Municipal de Educação. A principal diferença entre os dos profissionais citados é que o primeiro faz parte do quadro de recursos humanos do CEFAI e realiza itinerância nas Unidades. O segundo faz parte do quadro de pessoal das Unidades Educacionais;

· **Equipe Multidisciplinar** - alocada nas Diretorias Regionais de Educação e composta por um Assistente Social, um Psicólogo e um Fonoaudiólogo, além de Supervisores Técnicos (Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta) para o acompanhamento dos estudantes e avaliação multidisciplinar. Atua em parceria com o Centro de Formação e Acompanhamento (CEFAI), realizando periodicamente as itinerâncias.

Por fim, é importante ressaltar que a Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo conta com uma equipe na Divisão de Educação Especial responsável pela garantia do direito ao desenvolvimento e aprendizagem de todos os estudantes e na condução das ações da Política de Atendimento na Educação Especial da Rede.

Sendo o que nos cumpria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,



Thaís da Cruz Heer
Assistente Técnico de Educação I
Em 13/11/2023, às 09:33.



Claudia D' Alevedo dos Reis
Diretor(a) I
Em 13/11/2023, às 10:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093264528** e o código CRC **27CF9F9D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2023/0003616-7

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 093536979

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Adriano Santos.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 947/2023 - Indicação nº 111/2023. Sugestão de adoção das providências necessárias para o cumprimento à Lei Federal nº 12.764/2012.

SME/CHG

Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção ao ofício inaugural, restituímos o presente com as informações detalhadas pela área técnica desta Pasta (doc sei093264528), ressaltando que a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva oferece diversos serviços de apoio para acompanhar bebês, crianças e estudantes, incluindo os alunos com TEA.

Ressalto ainda a ampliação das atividades dos AVEs, a partir deste ano corrente, que passaram também a colaborar na eliminação de barreiras de interação e comunicação visando, especialmente, o cuidado com os estudantes TEA da rede.



Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 12/04/2024, às 22:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093536979** e o código CRC **90D51747**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Chefia de Gabinete

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2023/0003616-7

Encaminhamento SME/CHG Nº 101679416

São Paulo, 15 de abril de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Adriano Santos.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 947/2023 - Indicação nº 111/2023. Sugestão de adoção das providências necessárias para o cumprimento à Lei Federal nº 12.764/2012.

PREF/CASA CIVIL

Senhora chefe de Gabinete

À vista do solicitado pela PREF/CASA CIVIL/ATL (101074745), restituo o presente com a manifestação da área técnica desta pasta no doc. SEI 093264528, bem ainda a manifestação do Secretário Adjunto, conforme doc. SEI 093536979.

OMAR CASSIM NETO

Chefe de Gabinete



Omar Cassim Neto

Chefe de Gabinete

Em 15/04/2024, às 19:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101679416** e o código CRC **CC845DC1**.